



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado**  
Av. Vitória, 251 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000  
CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09  
Fone / Fax: (042) 3554-1222

000001

**Determinação nº 04/2020**

Cruz Machado, 21 de janeiro de 2020.

À  
Comissão de Licitações e Contratos.  
Nesta

Prezado Senhor (es):

Por meio deste determino a esse departamento que efetue Processo Licitatório para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública.

Destaco aqui que a empresa denominada COPEL- Companhia Paranaense de Energia Distribuição S.A (sociedade por ações), é a única que consegue atender a demanda desta municipalidade.

Determino que seja contratado o mais breve possível uma empresa para a execução deste serviço, devido à necessidade de iluminação pública no município, não apenas pela comodidade mas também para com a segurança de nossos munícipes.

Atenciosamente,

Euclides Pasa  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

00002

### **JUSTIFICATIVA**

Justificamos através deste, o valor estimado para abertura de processo de Dispensa de Licitação referente ao fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública desta municipalidade.

Constam em anexo as faturas dos (10) meses anteriores e percebe-se que houve um aumento no valor no decorrer do ano. Diante disso, para fazer a média foram utilizadas apenas as faturas dos meses de Agosto com valor de R\$27.444,34; Setembro com valor de R\$26.115,63; Outubro com valor de R\$24.483,06 e Novembro com valor de R\$26.144,22, visto que estes valores são mais adequados e condizentes com a realidade atual para realizar tal serviço de fornecimento.

Ressaltamos ainda, que o valor de R\$28.651,50 refere-se a uma **estimativa** para o valor mensal do processo com acréscimo de 10% do valor da média para suprir possíveis oscilações no valor da fatura, podendo variar para mais ou para menos.

Tejнора Za Hollen

Cruz Machado, 23 de janeiro de 2020.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Folha: 1/1

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitória, 251  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

00003

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, Euclides Pasa, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 13/2020  
**B - Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**C - Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO UNITÁRIO  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:**  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** 6 dias  
**F - Local de Entrega:** RUAS E AVENIDAS  
**G - Urgência:**  
**H - Vigência:** 12 meses  
**I - Objeto da Licitação:** Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.  
**J - Observações:**  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Descrição	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
362	07.02.2.013.3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços de Iluminação Pública Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.10.00.00	5.000,00
363	07.02.2.013.3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços de Iluminação Pública Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.10.00.00	79.107,37
364	07.02.2.013.3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços de Iluminação Pública Fonte de Recurso : 1507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 1	3.3.90.39.43.10.00.00	259.710,63
<b>Total Previsto :</b>				<b>343.818,00</b>

Cruz Machado, 3 de Fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL



Solicitação de Parecer Contábil

Solicitação 013/2020

Venho através do presente, solicitar **PARECER CONTÁBIL** em atendimento à Administração Geral – Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

PREVISÃO	
PREVISÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 343.818,00
<b>TOTAL APROXIMADO</b>	<b>R\$ 343.818,00</b>

Cruz Machado, 03 de Fevereiro de 2020.

**Vera Benzak Krawczyk**  
Secr. Fazenda e Planejamento  
Decreto 2834/2017

Requisitante

Cruz Machado, 06 de Fevereiro de 2020.

**Parecer Contábil 026/2020**

**Referente à Solicitação – 013/2020 - Administração Geral**

Em Atenção à solicitação da Sra. Vera Maria Benzak, presidente da Comissão Permanente de Licitações, para verificar a existência de recursos orçamentários. Certifico que:

( X ) - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);

( ) - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;

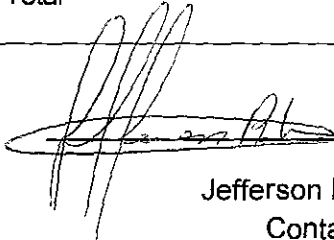
( ) - Despesas Extra Orçamentária;

**Recursos orçamentários: 2020**

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
362	07.02	2.013	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
363	07.02	2.013	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 89.107,37	R\$ 79.107,37
364	07.02	2.013	3.3.90.39.00.00.00	1.507	R\$ 210.294,10	R\$ 202.407,63
Total						R\$ 286.515,00

**Recursos orçamentários: 2021**

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
	07.02	2.013	3.3.90.39.00.00.00	1.000		
	07.02	2.013	3.3.90.39.00.00.00	1.504		
	07.02	2.013	3.3.90.39.00.00.00	1.507		
Total						R\$ 57.303,00



Jefferson R. Mazur  
Contador  
CRC PR 056342/O-8



MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO  
 MUN CRM ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 AV VITÓRIA - IP VIAS  
 CENTRD - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000  
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Novembro/2019

Nº de Identificação

3795Q432

Vencimento

25/12/2019

VALOR

R\$ 26.144,22

AGP-01-20198536974038-92

DOCUMENTO DE COBRANÇA

00006

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	25.560,87
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	512,09
JUROS CONTA ANTERIOR	51,14
ACRESCIMO MORATORIO	20,12
VALOR TOTAL A PAGAR	26.144,22

Recebido/Conferido  
  
 Harlei R. E. da Silva  
 Cadastro 33 Matrícula: 415  
 Data 16/12/2019  
 Comissão de Recebimento

IDENTIFICAÇÃO	Mês
37950432	11/2019
Vencimento	Valor a Pagar
25/12/2019	26.144,22

83690002616442201110008001010201984536974038922





Copel Distribuição S/A  
 Rua José Izidoro Bizetto, 158 - Curitiba PR - 81.200-240  
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE: 40.233.073-98 - IM: 426.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO  
 MUN CRM ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 AV VITORIA - IP VIAS  
 CENTRO - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000  
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Outubro/2019

Nº de Identificação

37950432

Vencimento

25/11/2019

VALOR

R\$ 24.483,06

AGF-01-2019839432326879

**DOCUMENTO DE COBRANÇA**

Produto

Notas Fiscais de Energia  
 VALOR TOTAL A PAGAR

Valor Total

24.483,06  
 24.483,06

00007

IDENTIFICAÇÃO  
 37950432

Mês  
 10/2019

Vencimento  
 25/11/2019

Valor a Pagar  
 24.483,06

83650000244 6 83060111000 0 00101020198 4 39432326879 4





**COPEL**

Copel Distribuição S.A.  
Rua José Izidoro Biasetto, 159 - Curitiba-PR - 81 200-240  
CNPJ 04.368.898/0001-08 - IE: 90.233.073-09 - IM: 425.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO  
MUN CRM ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
AV VITORIA - IP VIAS  
CENTRO - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000  
  
CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Setembro/2019

Nº de Identificação

37950432

Vencimento

25/10/2019

VALOR

R\$ 26.115,63

AGP-01-20198252762045-93

DOCUMENTO DE COBRANÇA

00008

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	25.595,47
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	476,25
JUROS CONTA ANTERIOR	31,68
ACRESCIMO MORATORIO	12,23
VALOR TOTAL A PAGAR	26.115,63

IDENTIFICAÇÃO  
37950432

Mês  
09/2019

Vencimento  
25/10/2019

Valor a Pagar  
26.115,63

8367000261 8 15630111000 3 00101020198 4 25276204593 5







Copel Distribuição S.A.  
 Rua José Izidoro Brazetto, 158 - Curitiba-PR - 81 209-240  
 CNPJ 04.368.899/0001-08 - IE: 90.233.073-99 IM: 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO  
 MUN CRM ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 AV VITORIA - IP VIAS  
 CENTRO - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000  
  
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Agosto/2019

Nº de Identificação

37950432

Vencimento

25/09/2019

VALOR

R\$ 27.444,34

AGP-01-20198146052318-96

**DOCUMENTO DE COBRANÇA**

00009

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	27.444,34
<b>VALOR TOTAL A PAGAR</b>	<b>27.444,34</b>

IDENTIFICAÇÃO	Mês
37950432	08/2019
Vencimento	Valor a Pagar
25/09/2019	27.444,34

8360000274 8 44340111000 4 00101020198 4 14605231896 2





Copel Distribuição S.A.  
 Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba-PR - 81 200-240  
 CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 - IM: 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO  
 MUN CRM ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 AV VITÓRIA - IP VIAS  
 CENTRO - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000  
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Julho/2019

Vencimento

25/08/2019

Nº de Identificação

37950432

VALOR

R\$ 23.774,33

AGP-01-20198007320869-64

**DOCUMENTO DE COBRANÇA**

Produto

Notas Fiscais de Energia  
 DEVOL.PAGA DUPLICIDADE  
 DEV.CTA.ANT/SALDO NEGATIVO F10  
 VALOR TOTAL A PAGAR

Valor Total

25.283,23  
 -1.468,41  
 -40,49  
 23.774,33

00010

IDENTIFICAÇÃO  
 37950432

Mês  
 07/2019

Vencimento  
 25/08/2019

Valor a Pagar  
 23.774,33

8360000237 5 74330111000 8 00101020198 4 00732086964 2





Copel Distribuição S.A.  
 Rua José Izidoro Biazeiro, 158 - Curitiba, PR - 81.200-240  
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE: 90.235.073-99 - IM: 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
 MUN CRM ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 AV VITÓRIA - IP VIAS  
 CENTRO - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000  
  
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Junho/2019

Nº de Identificação

37950432

Vencimento

25/07/2019

VALOR

R\$ 19.988,24

AGP-01-20197879002881-12

**DOCUMENTO DE COBRANÇA**

Produto	Valor Total	
Notas Fiscais de Energia	23.073,11	0011
DEVOL.PAGA DUPLICIDADE	-3.066,66	
DIF.NDEVOLV/SALDO NEGATIVO F10	40,49	
DEV.CTA.ANT/SALDD NEGATIVO F10	-116,78	
PARCELAMENTO	58,08	
<b>VALOR TOTAL A PAGAR</b>	<b>19.988,24</b>	

IDENTIFICAÇÃO  
37950432

Mês  
06/2019

Vencimento  
25/07/2019

Valor a Pagar  
19.988,24

83630000199 4 88240111000 3 00101020197 6 87900288112 3





**COPEL**

Copel Distribuição S.A.

pagina 1 / 2

Rua José Izidoro Biszette, 159 - Curitiba-PR - 81.200-240  
CNPJ 04.368.898/0001-09 - IE: 90.233.073-99 - IM: 423.692-4



www.copel.com

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO  
MUN CRM ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
AV VITORIA - IP VIAS  
CENTRO - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000  
  
CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Maio/2019

Nº de Identificação

37950432

Vencimento

25/06/2019

VALOR

R\$ 1.468,41

AGP-01-20197752515020-44

**DOCUMENTO DE COBRANÇA**

**Produto**

Notas Fiscais de Energia  
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO  
JUROS CONTA ANTERIOR  
DEVOL.PAGA DUPLICIDADE  
ACRESCIMO MORATORIO  
DIF.NDEVOLV/SALDO NEGATIVO F10  
DEV.CTA.ANT/SALDO NEGATIVO F10  
PARCELAMENTO  
VALOR TOTAL A PAGAR

**Valor Total**

24.747,87  
207,14  
197,11  
-23.820,76  
212,86  
116,78  
-250,66  
58,07  
1.468,41

000012

IDENTIFICAÇÃO  
37950432

Mês  
05/2019

Vencimento  
25/06/2019

Valor a Pagar  
1.468,41

8366000014 2 68410111000 6 00101020197 6 75251502044 0





Copel Distribuição S.A.  
 Rua José Izidoro Brazetto, 158 - Curitiba-PR - 81 200-240  
 CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 - IM: 423.992-4



www.copel.com  
 0800 5100116

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO  
 AV VITORIA - IP VIAS  
 CENTRO - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000  
  
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Maio/2019

Vencimento

02/06/2019

Nº de Identificação

VALOR

R\$ 18.625,28

CRB-01-20197634708285-58

**DOCUMENTO DE COBRANÇA**

**000013**

DEBITO ENCONTRO DE CONTAS - IP

18.625,28

Valor a Pagar

18.625,28

IDENTIFICAÇÃO

Mês  
 05/2019

Vencimento  
 02/06/2019

Valor a Pagar  
 18.625,28

83630000186 1 25280111000 5 00101020197 6 63470828558 6





Copel Distribuição S.A.  
 Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba-PR - 81.200-240  
 CNPJ: 04.388.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 - IM: 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
 MUN CRM ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 AV VITORIA - IP VIAS  
 CENTRO - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000  
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Abril/2019

Nº de Identificação

37950432

Vencimento

25/05/2019

VALOR

R\$ 3.066,66

AGP-01-20197622650996-0

**DOCUMENTO DE COBRANÇA**

000014

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	23.119,19
DEVOL.PAGA DUPLICIDADE	-19.988,59
DIF.NDEVOLV/SALDO NEGATIVO F10	91,71
DEV.CTA.ANT/SALDO NEGATIVO F10	-213,72
PARCELAMENTO	58,07
VALOR TOTAL A PAGAR	3.066,66

IDENTIFICAÇÃO  
37950432

Mês  
04/2019

Vencimento  
25/05/2019

Valor a Pagar  
3.066,66

83610000030 3 66660111000 8 00101020197 6 62265099600 3





**COPEL**

Copel Distribuição S.A.  
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba-PR - 81 200-240  
CNPJ 04.368.698/0001-06 - IE: 90.233.073-99 - IM: 423.992-4



www.copel.com  
0800 5100116

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO  
AV VITORIA - IP VIAS  
CENTRO - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000  
  
CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

**Abril/2019**

Nº de Identificação

Vencimento

**03/05/2019**

VALOR

**R\$ 4.451,42**

CRB-01-20197530730165-69

DOCUMENTO DE COBRANÇA

**000015**

DEBITO ENCONTRO DE CONTAS - IP

4.451,42

Valor a Pagar

4.451,42

IDENTIFICAÇÃO

Mês  
04/2019

Vencimento  
03/05/2019

Valor a Pagar  
4.451,42

8367000044 8 51420111000 4 00101020197 6 53073016569 9





Copel Distribuição S.A. página 1 / 2  
 Rua José Izidoro Bidzetto, 158 - Curitiba-PR - 81200-240  
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 - IM: 423.992-4



www.copel.com

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
 MUN CRM ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 AV VITÓRIA - IP VIAS  
 CENTRO - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000  
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Março/2019

Vencimento

25/04/2019

Nº de Identificação

37950432

VALOR

R\$ 23.820,76

AGP-01-20197519554816-1

**DOCUMENTO DE COBRANÇA**

**000016**

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	23.811,80
DEVOL.PAGA DUPLICIDADE	-262,83
DIF.NDEVOLV/SALDO NEGATIVO F10	213,72
PARCELAMENTO	58,07
<b>VALOR TOTAL A PAGAR</b>	<b>23.820,76</b>

IDENTIFICAÇÃO  
37950432

Mês  
03/2019

Vencimento  
25/04/2019

Valor a Pagar  
23.620,76

83670000238 6 20760111000 1 00101020197 6 51955481601 6







Copel Distribuição S.A.  
 Rua José Izidoro Biazzetto, 153 - Curitiba-PR - 81209-240  
 CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 - IM: 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
 MUN CRM ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 AV VITORIA - IP VIAS  
 CENTRO - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000  
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Fevereiro/2019

Nº de Identificação

37950432

Vencimento

25/03/2019

VALOR

R\$ 19.988,59

AGP-01-20197419383777-53

**DOCUMENTO DE COBRANÇA**

**000017**

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	21.700,22
DEVOL.PAGA DUPLICIDADE	-385,46
DIF.NDEVOLV/SALDO NEGATIVO F10	158,95
DEV.CTA.ANT/SALDO NEGATIVO F10	-1.485,12
VALOR TOTAL A PAGAR	19.988,59

IDENTIFICAÇÃO  
37950432

Mês  
02/2019

Vencimento  
25/03/2019

Valor a Pagar  
19.988,59

83690000199 8 88590111000 1 00101020197 6 41938377753 1





Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Paraná  
**Departamento de Compras e Licitações**  
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000018

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 03/2020**

### **OBJETO:**

Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.



## **1.0. EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

### **2.0. OBJETO**

**2.1.** Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

**2.2.** A Secretaria de Administração Municipal em atendimento à solicitação da Administração Geral visa à Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo. Desta maneira, vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

### **3.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Tendo em vista que se faz necessária a contratação da Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do município, sendo que os conjuntos do sistema de iluminação pública compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública. A contratação da referida empresa se justifica em função desta ser a única concessionária disponível na área deste município para prestação do serviço solicitado. A vigência do contrato com a empresa será de 12 (doze) meses.

**3.2.** A justificativa para a utilização desta modalidade é fundamentada no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações.

### **4.0. RAZÃO DA ESCOLHA**

**4.1.** A contratação da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, sem prévia licitação através da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ: 04.368.898/0001-06, apresenta-se como única solução viável em função da referida empresa ser a única concessionária distribuidora de energia elétrica no município, podendo, portanto prestar esse serviço.

### **5.0. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**5.1.** Os valores contados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo R\$ 343.818,00 (Trezentos e quarenta e três mil oitocentos e dezoito reais) perfazendo montante total. Saliendo que, para obtenção do valor acima mencionado, buscaram-se os valores gastos pelo município mensalmente relativo à despesa com iluminação pública, obtendo-se uma média e sendo acrescidos 10% no valor para suprir possíveis oscilações no valor da fatura, para compor a estimativa de preço da presente dispensa.

### **6.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamental: 07.02**



Projeto/Atividade: 2.013  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

000020

## 7.0. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

### 7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

7.2.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### 7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

7.3.2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;

7.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

7.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

7.3.5. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND)**;

7.3.6. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

## 8.0. DAS SANÇÕES

8.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

## 9.0. FUNDAMENTO LEGAL

9.1. A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

“Artigo 24º - É dispensável a licitação:

(...) **XXII** - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (**Inciso Incluído pela Lei nº 9.648, de 27.5.98**)

## 10. DA RESCISÃO



10.1. Para a rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas no Art. 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

00021

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 – O pagamento pela aquisição objeto da presente Dispensa de Licitação será efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos e aceitação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

11.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

11.3 – O pagamento será efetuado conforme descrito no item 11, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

11.4 – Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **12. DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

## **13. ANEXO DO EDITAL**

13.1. Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I - do Objeto
- b) Minuta do Contrato

14. Encaminha-se o presente à apreciação deste Setor Jurídico para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 07 de Fevereiro de 2020.

Prefeito

Euclides Pasa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

000022

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2020

PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Copel Distribuição S.A

**OBJETO: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.**

VALOR TOTAL: R\$ 343.818,00 (Trezentos e quarenta e três mil oitocentos e dezoito reais).

PRAZO DE CONTRATO: 12 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso XXII

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADO

Copel Distribuição S.A

000023

# ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral  
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

Website: [www.copel.com](http://www.copel.com)

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</b> .....	3
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>ASSEMBLEIA GERAL (AG)</b> .....	3
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b> .....	5
	<b>Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)</b> .....	5
	Composição, investidura e mandato .....	5
	Vacância e substituições .....	5
	Funcionamento .....	6
	Atribuições .....	7
	<b>Seção II DIRETORIA</b> .....	9
	Composição, mandato e atribuições .....	9
	Vacância e substituições .....	11
	<b>Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)</b> .....	11
	Funcionamento .....	11
	Atribuições .....	11
	Representação da Copel DIS .....	13
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>COMITÊS ESTATUTÁRIOS</b> .....	14
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CONSELHO FISCAL (CF)</b> .....	14
	Vacância e substituições .....	14
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b> .....	15
	Posse, impedimentos e vedações .....	15
	Remuneração .....	16
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b> .....	16
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</b> .....	17
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>MECANISMOS DE DEFESA</b> .....	17
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b> .....	18
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	18
<b>ANEXOS:</b>		
	1. <b>ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</b> .....	19
	2. <b>EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)</b> .....	20

**CONVENÇÕES:**

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**Observação:**

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.



---

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
  - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
  - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

---

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º As ações serão nominativas.
- § 2º A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

---

## **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)**

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo



disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

**Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

**Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 11** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

**Art. 12** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13** A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 14** A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

### SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

**Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

#### Composição, investidura e mandato

**Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

**Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

**Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

#### Vacância e substituições

**Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

**Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

---

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por áudioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

### Atribuições

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
  - II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
  - III fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
  - IV aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
  - V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
  - VI aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
  - VII fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
  - VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
  - IX aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
  - X autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
  - XI fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
  - XII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
  - XIII autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
  - XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
  - XV deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
  - XVI definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
  - XVII aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
  - XVIII aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
  - XIX aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;



- XX aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXI manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXII convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXIII exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIV conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXV constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXVI nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVII implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXIX realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXX avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXXI aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXII promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
- XXXIII estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- XXXIV assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
- XXXV deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

**Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

## SEÇÃO II - DIRETORIA

### Composição, mandato e atribuições

**Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

**Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

**Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

**Art. 32** São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
  - II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
  - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.





### Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

### SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

#### Funcionamento

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

#### Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

- II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
  - b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
  - c) o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
  - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
  - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
  - f) trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
  - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
  - h) regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
- VIII aprovar:
  - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
  - b) o plano de contas contábil;
  - c) o plano anual de seguros da Copel DIS; e
  - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
  - b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

#### Representação da Copel DIS

**Art. 39** A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
  - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
  - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
  - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
  - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
  - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

## **CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 40** O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

## **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)**

- Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 42** A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

### **Vacância e substituições**

- Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

## CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
  - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
  - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.



- § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.
- Art. 57** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

#### Remuneração

- Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.
- § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

### CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
  - II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
  - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.
- Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.



- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

## CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63 A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65 A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais



praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

- Art. 66** A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68** A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

## CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 69** A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 72** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.



**ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

**ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)**

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

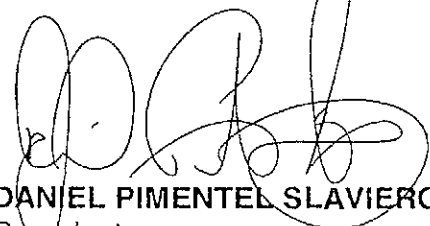
Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06  
NIRE 41300019282  
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA  
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

**ATA DA 60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 29.01.2019.**-----

No dia vinte e nove de janeiro de dois mil e dezenove, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado justificou a ausência da Cons. Ana Leticia Feller e informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre a seguinte pauta: **1. Eleição de Diretor Presidente; e 2. Destituição do Diretor Adjunto.** Sobre o **item 1 da pauta, Eleição de Diretor Presidente**, foi informado que, em atendimento às orientações do Acionista Controlador, formuladas por meio do ofício OF CEE/G 036/19, de 17.01.2019, bem como em atendimento a deliberação da 2340ª Reunião de Diretoria da Copel (Holding), controladora desta Subsidiária Integral, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo a competência fixada pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a eleição do Diretor Presidente da Companhia. Diante disso, após discutida a questão e depois de apresentado o respectivo currículo e os documentos pertinentes: **i. declaração de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; ii. declaração de que o indicado possui experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com o exercício das funções a ser desempenhadas como membro da Diretoria e não se encontra impedido, nos termos da legislação vigente, de acordo com parecer expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE; e iii. relatório de background check, emitido pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, **eleger, por unanimidade, para completar o mandato 2018-2019, que abrange o período de 1º.01.2018 a 31.12.2019: a) como Diretor Presidente, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 2.411.174-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na Rua Domingos Antonio Moro nº 782, casa 17, Pilarzinho, Curitiba - PR, CEP 82115-010, em substituição a Antonio Sergio de Souza Guetter, que foi destituído nesta data. Foi registrado que o eleito tomará posse mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/76. O eleito fica desde já designado para exercer a função de Secretário Executivo deste Colegiado até sua eleição para a função em Assembleia Geral de Acionistas a ser convocada oportunamente. Na sequência, sobre o **item 2 da pauta, Destituição do Diretor Adjunto**, foi informado que, conforme deliberação da 2340ª Reunião de Diretoria da Copel (Holding), controladora desta Subsidiária Integral, faz-se**

necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a destituição do Diretor Adjunto da Companhia. Diante disso, após discutida a questão, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, por unanimidade, destituir, a partir desta data, o Sr. ACÁCIO MASSATO NAKAYAMA, Diretor Adjunto, mantendo a posição vaga. A propósito, destaca-se que permanecem no cargo Adriano Rudek de Moura, como Diretor de Finanças, e Eduardo Vieira de Souza Barbosa, como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. -----



**DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**  
Presidente



**ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER**  
Secretário Executivo

000045



**COPEL**  
Companhia Paranaense de Energia



PROCURAÇÃO Nº 0006 / 2018

**Outorgante:**

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, aqui representada, em conformidade com o art. 12, art. 16, IV e V, e art. 17 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG sob nº 1.573.459 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e por seu Diretor de Finanças **ADRIANO RUDEK DE MOURA**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG sob nº 13.126.515 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

**Outorgados:**

**FERNANDO ANTONIO GRUPPELLI JR**, brasileiro, casado, portador do RG 410.532-16-SSP PR, inscrito no CPF/MF nº 703.340.219-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**JULIANO VIANA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8422091-4-SESP PR, inscrito no CPF/MF nº 036.606.129-10, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

**RICARDO DILAMAR MORAIS BACETO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.516.373-4 IIPR, inscrito no CPF/MF sob nº 595.368.109-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**PAULO RENE CHASTALO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3.084.328-2-SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.571.669-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

**EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.124.496-0 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**PAULO ROBERTO NACHTYGAL**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 5.175.945-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 706.481.589-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**TÚLIO MORENO SAVIO**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 30.771.548-6 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 302.963.708-51, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**Poderes:**

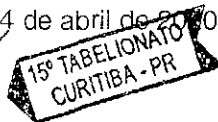
**Item I** - Especiais para em nome da Outorgante, **SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança, de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários.

**Item II** - Especiais para em nome da Outorgante, **ASSINATURA INDIVIDUAL**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários.

Fica revogada a procuração número 0011/ 2016

Validade: de 04 de abril de 2018 a 04 de abril de 2020

Curitiba, 04 de abril de 2018



\_\_\_\_\_  
**MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**  
Diretor de Finanças  
Designação temporária / AVISO DIS-024/2018 03.04.2018

\_\_\_\_\_  
RUA JOSÉ IZIDORO BIAZZETTO, 158 - MOSSUNGUÊ FONE (41) 3331-4940 FAX (41) 3331-4940 CEP 81200-240 CURITIBA-PR

**Juliano Viana**  
Gerente de Departamento  
SRF/DNO - 49340  
Copel Distribuição S.A.

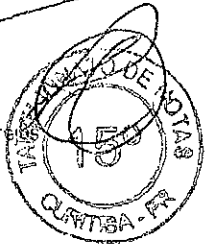
000046

Selo nº dt9Hy.cUEXA 5pumb, Controle: MhrPC.PuonO  
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **MAXIMILIANO**  
**ANDRÉS ORSINI** por **max yezes** \*0103\* FB73XKZ6F-106265C-10\*

Curitiba, ~~09~~ **09** de ~~abril~~ **abril** de ~~2018~~ **2018** às ~~10:08:02h~~ **10:08:02h**  
Em Teste da Verdade

Hellen Darabacze Zarpellon Sozza - Escrevente  
Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21.73), Selo Funarpen: R\$0,80, Funreg: R\$2,10



*[Handwritten signature]*

000047



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.898/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPEL DISTRIBUICAO S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPEL-DIS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADUO <b>JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>	NÚMERO <b>158</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO C</b>
CEP <b>81.200-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOSSUNGUE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM</b>	TELEFONE <b>(41) 3331-2902/ (41) 3331-3851</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2020 às 16:00:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000048

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:55 do dia 26/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2020.

Código de controle da certidão: **2D6B.C275.1095.A5AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000049

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**

(Art. 206 do CTN)

Nº 021317670-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 1168-77.4V, 0510-86.3V, 05664-28.4V, 02930-93.5V, 04494-79.4V, 05409-31.1V, 05516.75.4V, 01071.77.1V, 05800-49.1V, 05799-64.1V, 05554-53.3V, 05740-76.4V, 05934-76.2V, 01104-90.5V, 0034-78.4V, 0319-31.5V, 06994-84.2V, 06004-93 2V, 05613-07 3V, 01851-40 5V, 06016-73 2V, 07020-48 1V, 08844-42 3V e 01168-77 4V.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 15/03/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -  
Curitiba 15/01/2020

EDINOR LUIZ SERENATO

Edinor Luiz Serenato  
Auditor Fiscal "I"  
Rg. 2070399-7

16.325.516 - 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

000050

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S A**

**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423992-4**

**ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo 01-146899/2019.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017, 2018 (Proc: 04-022443/2010) e 2019 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 414881/2019**

**EMITIDA EM: 13/12/2019**

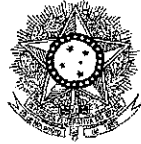
**VÁLIDA ATÉ: 10/04/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 02CF.ED35.7ECC.4084-0.AE3E.0A68.C9AB.639E-2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000051

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 1641330/2020

Expedição: 20/01/2020, às 16:02:53

Validade: 17/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas  
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade  
suspensa:

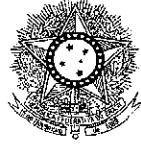
1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*  
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*  
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*  
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*  
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*  
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*  
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*  
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 18.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



000052

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



000053



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.368.898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /  
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2020 a 03/03/2020

**Certificação Número:** 2020020302215616526430

Informação obtida em 13/02/2020 13:15:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

000054

**Processo de Dispensa:** 03/2020.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso XXII da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 13/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**OBJETO: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.**

Favorecido: Copel Distribuição S.A, CNPJ: 04.368.898/0001-06

Valor Total R\$ 343.818,00 (Trezentos e quarenta e três mil oitocentos e dezoito reais).

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 03/2020.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária: 07.02.2.013.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 14 de Fevereiro de 2020.



Prefeito Municipal

DADE em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 16/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**OBJETO:** Aquisição de materiais e serviços para manutenção corretiva emergencial da Motoniveladora XCMG, frota 209, pertencente ao Departamento de Obras desta municipalidade.

Favorecido: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - ELRELI, CNPJ: 22.087.311/0001-72

Valor Total R\$ 3.719,00 (Três mil setecentos e dezenove reais)

Fundamento Legal Artigo 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2020.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária: 07.01.2.010.3.3.90.30 e 07.01.2.010.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o

presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 14 de Fevereiro de 2020

**EUCLIDES PASA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO VO 13/2020**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** Copel Distribuição S.A

**OBJETO:** Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

**VALOR TOTAL:** R\$ 343.818,00 (Trezentos e quarenta e três mil oitocentos e dezoito reais).

**PRAZO DE CONTRATO:** 12 meses

**RESPALDO LEGAL:** Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso XXII

Município de Cruz Machado  
**CONTRATANTE**

Copel Distribuição S.A

CONTRATADO Nº 00055

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 03/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso XXII da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 13/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**OBJETO:** Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

Favorecido: Copel Distribuição S.A, CNPJ: 04.368.898/0001-06

Valor Total R\$ 343.818,00 (Trezentos e quarenta e três mil oitocentos e dezoito reais).

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 03/2020.

Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária:  
07.02.2.013.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 14 de Fevereiro de 2020.

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2020

PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Copel Distribuição S.A

OBJETO: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de alta tensão

destinada ao Hospital Municipal Santa Terezinha desta municipalidade com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

VALOR TOTAL: R\$ 128.531,52 (Cento e vinte e oito mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DE CONTRATO: 12 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso XXII

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Copel Distribuição S.A  
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 04/2020.  
Interessado: Secretaria de Saúde

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso XXII da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 14/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão

Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

000056

OBJETO: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de alta tensão destinada ao Hospital Municipal Santa Terezinha desta municipalidade com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

Favorecido: Copel Distribuição S.A, CNPJ: 04.368.898/0001-06

Valor Total R\$ 128.531,52 (Cento e vinte e oito mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 04/2020.

Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária:  
04.01.2.014.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 14 de Fevereiro de 2020.

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

**ERRATA**

(Jornal O Comércio) de 11 de dezembro de 2019, Nº 6375, página 02.  
TERMO ADITIVO Nº 1/2019 (5629) AO CONTRATO Nº 287/2018 (4917)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018 PROCESSO Nº 195/2018  
ONDE SE LÊ: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.º 287/2018 (4917) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 14/11/2019 e a terminar em 14/02/2020.  
LÊ-SE:  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.º 287/2018 (4917) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 08/12/2019 e a terminar em 05/12/2020.  
União da Vitória, 14 de fevereiro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE COMPRA Nº 50/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIVUV, inscrita no CNPJ sob nº 75.967.745/0001-23 através do Reitor, nomeado pelo Decreto Municipal nº 14/2019 e Pregão nomeada através da Portaria n.º 2/2020, torna público e nova data para a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de serviços de aplicação (material e mão de obra) de manilha asfáltica aluminiada de 3mm com malha em polietileno e sua face coberta com alumínio flexível, na cobertura do Centro Tecnológico e Clínica Odontológica da Univuv. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (Sitelicitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em [www.bmmnetlicitacoes.com.br](http://www.bmmnetlicitacoes.com.br) - Acesso indicativo no link "Licitações", conforme datas e horários definidos abaixo: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min do dia 05/03/2020. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 05/03/2020 a partir das 09h01min. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 05/03/2020 a partir das 09h30min após a avaliação das propostas pela Pregoeira. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Setor de compras e licitações da Univuv, nos dias úteis e no site oficial da Univuv [www.univuv.edu.br](http://www.univuv.edu.br), link Licitações, bem como no endereço eletrônico: [www.bmmnetlicitacoes.com.br](http://www.bmmnetlicitacoes.com.br), para ciência da todos os interessados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr  
CEP: 84620-000 CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2020  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2020  
CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.  
CONTRATADO: Copel Distribuição S.A  
OBJETO: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de alta tensão destinada ao Hospital Municipal Santa Terezinha desta municipalidade com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.  
VALOR TOTAL: R\$ 128.531,52 (Cento e vinte e oito mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).  
PRAZO DE CONTRATO: 12 meses  
RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso XXII  
CONTRATANTE Município de Cruz Machado  
CONTRATADO Copel Distribuição S.A

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020  
PROCESSO Nº 02/2020

Homologa a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de blocos, tubos e grelhas de concreto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em favor das empresas: TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA CNPJ/MF nº 08.885.679/0001-20, com o valor global de R\$ 266.475,00 (Duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais); SAULO MARCEL DOS SANTOS EPP CNPJ/MF nº 16.854.821/0001-25, Valor Global de R\$ 358.765,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais) e CRIATIVA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ/MF nº 08.949.858/0001-09, Valor Global de R\$ 137.735,00 (Cento e trinta e sete mil setecentos e trinta e cinco reais); para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO  
OBJETO: Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de blocos, tubos e grelhas de concreto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/ Hilton Santin Roveda.  
CONTRATADA(S): TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ/MF nº 08.885.679/0001-20, Termo do Contrato nº 39/2020 (5702), Valor Global de R\$ 266.475,00 (Duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais);  
SAULO MARCEL DOS SANTOS EPP, CNPJ/MF nº 16.854.821/0001-25, Termo do Contrato nº 20/2020; Valor Global de R\$ 358.765,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais);  
CRIATIVA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ/MF nº 08.949.858/0001-09, Ata de Registro de Preços nº 21/2020 (5704), Valor Global de R\$ 137.735,00 (Cento e trinta e sete mil setecentos e trinta e cinco reais).  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/02/2020.  
DATA DE ASSINATURA: 12/02/2020.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 4363 de 04 de fevereiro de 2014; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21/06/93.  
FPO: Comarca de União da Vitória.  
União da Vitória - PR, 12 de fevereiro de 2020.  
Hilton Santin Roveda  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr  
CEP: 84620-000 CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2020  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2020  
CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.  
CONTRATADO: Copel Distribuição S.A  
OBJETO: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.  
VALOR TOTAL: R\$ 343.818,00 (Trezentos e quarenta e três mil oitocentos e dezesseis reais).  
PRAZO DE CONTRATO: 12 meses  
RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso XXII  
CONTRATANTE Município de Cruz Machado  
CONTRATADO Copel Distribuição S.A

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA  
CNPJ Nº 75.688.365/0001-02

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017  
ADITIVO Nº 03/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA CONTRATADA: MARCELO VAES 0162205928, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.956.034/0001-48 - OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná.  
CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Termo Aditivo para o aumento de Prazo e Valor da contratação por mais 12 (doze) meses, com efeitos legais a partir do dia 17/02/2020, vencendo-se em 16/02/2021. Base legal Art. 57 da Lei 8.666/93.  
CLÁUSULA SEGUNDA JUSTIFICATIVA Faz-se necessário o presente Aditivo uma vez que houve a manifestação do prestador dos serviços, há e necessidade da continuidade e também a manutenção dos valores, se apresentando de forma vantajosa ao município, uma vez que os serviços são necessários para a continuidade dos serviços prestados pelos secretários usuários dos mesmos. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR Pelos serviços prestados no período de 12 (meses), a contratante pagará a contratada a importância de global, podendo totalizar até R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). 4 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado. Porto Vitória/PR, em 12 de fevereiro de 2020.  
KURT NIELSEN JUNIOR Prefeito Municipal  
Contratante  
MARCELO VAES 0162205928  
NJ/MF: 26.956.034/0001-48  
Contratada

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
CNPJ 76.339.688/0001-09  
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 Cruz Machado Pr

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020  
PROCESSO Nº 11/2020  
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Universitário com destino aos Colegios Técnicos, Faculdades e Universidades de União da Vitória-PR e Porto União-SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I deste edital.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16:00 do dia 17/02/2020 às 09:00 horas do dia 05/03/2020.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:29 horas do dia 05/03/2020.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 05/03/2020.  
REFERENCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).  
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:  
No endereço <http://www.bl.org.br>  
Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR.  
No site: [www.pmmcm.pr.gov.br](http://www.pmmcm.pr.gov.br)  
HORÁRIO: Das 13:30 às 17:30 horas  
FONE/FAX: (0xx41)23554-1222  
Cruz Machado, 13 de Fevereiro de 2020  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO Av. Vitória, 251 Cruz Machado-Pr CEP 84620-000 CNPJ 76.339.688/0001-09 Cruz Machado - PR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2020  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020  
CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.  
CONTRATADO: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI  
OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para manutenção corretiva emergencial da Motoniveladora XCMG, frota 209, pertencente ao Departamento de Obras desta municipalidade.  
VALOR TOTAL: R\$ 3.719,00 (Três mil setecentos e dezanove reais)  
PRAZO DE CONTRATO: 6 meses  
RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 25 inciso I  
CONTRATANTE Município de Cruz Machado  
CONTRATADO YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205  
3º e 4º Pavimentos Cep: 84600-900  
Fone: 42-3521-1200  
e-mail: [pmuva@uniaoдавitória.pr.gov.br](mailto:pmuva@uniaoдавitória.pr.gov.br)  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaoдавitória.pr.gov.br](http://www.uniaoдавitória.pr.gov.br)

CONVITE  
O Poder Executivo de União da Vitória-PR, CONVIDA a população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2019, do Executivo e Legislativo Municipal, e prestação de contas da Saúde, no dia 21 de Fevereiro de 2020, com início às 10:00 horas, na Câmara Municipal de União da Vitória.  
União da Vitória, 14 de fevereiro de 2020.  
HILTON SANTIN ROVEDA  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaoдавitória.pr.gov.br](http://www.uniaoдавitória.pr.gov.br)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2020

O Município de União da Vitória, Estado do Paraná, em conformidade com os artigos 89, 80 do Decreto nº 99/2012 e artigos nº 11 da Lei Complementar nº 109/2012 considerando a denúncia do Aviso de Recbimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assumindo a inexistência de endereço e/ou que o destinatário não se encontra no endereço destinado pelo remetente. NOTIFICAÇÃO contribuintes anexo relacionado quanto ao cumprimento do Código de Posturas Municipal, Decreto 99/2012 e Lei 16/2012 que determinam sobre as infrações ao CPA.  
O contribuinte que não tenha prazo máximo de 5 (cinco) dias, para proceder a regularização. Após o vencimento desta notificação, estes são passíveis de Auto de Infração, bem como outras medidas cabíveis, conforme dispõe a legislação Municipal vigente.

Nome/Razão Social	Município
Lucimare Hill Editör	Posturas

União da Vitória, 14 de Fevereiro de 2020.  
JANIELE BORGES DE LIMA  
Secretaria Municipal de Finanças

Horóscopo  
000059  
Previsão para hoje

**Áries:** Simpatia e comunicação estarão em alta. Sãia mais para fazer novos amigos. Se está só, muita atração e encontros quentes. Uma paixão do passado deve voltar. Cor: lilás.

**Touro:** Será um dia de surpresas e de motivos especiais para se sentir feliz. Talvez seu bem não te dê suporte num momento delicado. Sexo quente. Cor: marrom.

**Gêmeos:** Cuidar da sua saúde, física e mental. Chance de lucrar com vendas. Seu amor quer lhe ajudar, então permita. Pode pintar amor à primeira vista na conquista. Cor: vinho.

**Câncer:** Mantenha suas finanças controladas. Seu astral deve mudar. O convívio com jovens e crianças será positivo. Não conte seus planos a ninguém. Cor: vermelho.

**Leão:** Os assuntos familiares lhe trarão preocupação. Consertes e reformas em casa também. Mas tudo passa. Se está só, pode reencontrar um antigo amor. Cor: verde.

**Virgem:** Algo que esperava há tempos pode chegar. Em breve, as coisas fluirão melhor entre você e seu amor. Pode ter alguns aborrecimentos no trabalho. Cor: azul-vivo.

**Libra:** Aguarde surpresas e situações inesperadas no convívio com amigos, colegas, irmãos e pessoas íntimas. Grande poder criativo no trabalho. Cor: preto.

**Escorpião:** Exponha os pontos de vista com firmeza, mas sem magoar com palavras duras. Amor em alta. Terá motivação pra produzir mais no serviço. O lar talvez exija repairs. Cor: rosa.

**Sagitário:** Evite exagerar em gastos com festas, passeios e diversões. Mesmo assim, curta a vida social e converse com os amigos. Encontros amorosos intensos. Cor: verde-claro.

**Capricórnio:** Pode viajar, conversar com pessoas de longe, negociar ou esclarecer dúvidas. Há sinal de reencontro no amor. Dia ideal para receber apoio. Cor: lilás.

**Aquário:** Parentes podem exigir de você no meio profissional. Na área sentimental, compreensão e ajuda do seu par. Um amor antigo pode dar as caras. Cor: laranja.

**Peixes:** Opeis do seu aniversário as coisas começarão a fluir para você. Até lá, tenha paciência, para superar as transformações. Progresso na relação. Cor: vinho.

**Previsão do tempo**  
Fonte: Wvato  
Mínima: 18º | Máxima: 29º  
Manhã: Sol, com muitas nuvens  
Tarde: Sol, com algumas pancadas de chuva  
Noite: Pancadas de chuva

Novelas

**ÉRAMOS SEIS**  
Os soldados são treinados para a guerra. Lúcio é promovido a segundo tenente. Inês se alista para trabalhar como enfermeira na revolução, e Shirley não gosta. Geni comenta com Lota que Afonso sente sua falta no armazém. Emília reprova a iniciativa de Adelaide. Felício revela a Isabel que Zulmira não aceitou a separação. Shirley afirma a Durvalina que reconquistará Afonso e sua família. Jutinho decide escrever uma carta para Lili sobre o noivado dos dois.

**SALVE-SE QUEM PUDE**  
Luna/Fiona presta socorro a Téo. Téo não se recorda de Luna como a jovem que ele salvou durante a passagem do furacão. Alexia/Josimara se acidenta na rua e Renzo se oferece para levá-la ao hospital com Zezinho. Téo agradece a Luna/Fiona por salvar sua vida. Luna/Fiona conta a Kyra que encontrou o seu anjo salvador. Téo discute com Ursula. Del diz a Edgard que está gostando de Zezinho. Zezinho sente ciúmes de Alexia/Josimara.

**AMOR DE MÃE**  
Álvoro afirma a Betina que não tem relação com os crimes de Belizário. Penha teme perder Belizário. Vitória orienta Lidia a se livrar da chantagem de Tales. Érica devolve o saio que ganhou de Raul para o empresário. Lurdas comenta com Thelma sobre os ferres do Januário de Oliveira. Belizário inventa para Miriam que sequestrou Betina para ameaçar Álvoro. Álvoro se desculpa com Nicete e diz que deseja que Júnior conviva com a avó. Magna desafiava com Lurdas sobre Lelia e Betina. Divulva pede ajuda a Thelma para reconquistar Lurdas. Uidia, Vitória e Jane enfrentam Tales.

**Nível do Rio Iguaçu**  
1,67  
18 horas de ontem

**LEILÃO DE VEÍCULOS** FAVARETO

LOCAL: RUA EDUARDO PINTO DA ROCHA Nº 4545 UNIBARRÁ CURITIBA/PR.

300 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS  
APROXIMADAMENTE UTILITÁRIOS

PRESENCIAL E ONLINE MOTOS CAMINHÕES

LANCES SIMULTÂNEOS E SUCATAS

RELAÇÃO, VISITAÇÃO E FOTOS DOS VEÍCULOS A PARTIR DE 18/02

INFORMAÇÕES: [www.favaretoleiloes.com.br](http://www.favaretoleiloes.com.br) OU 41-3111-9111  
LUIZ ODAIR FAVARETO - LEILOEIRO OFICIAL

19/02 QUARTA 10:00 HORAS



**Milho no Monjolo**  
 Odilon Muncinelli  
 colunista@jornalcomercio.com



**Coluna do Campana**  
 Fábio Campana  
 colunista@jornalcomercio.com

000058

**UMA ÚNICA PERSONALIDADE**

Uma personalidade ilustre dá nome a dois lugares distintos, de maneira diferente. O Município de Porto União, Santa Catarina, tem a localidade de Antônio Cândido, que conta com a modesta e centenária Igreja São João Batista (1904), a conhecida Igreja Azul, tombada ao Patrimônio Histórico Municipal. A sua vez, o Estado do Paraná tem o Município de Cruz Machado, que conta com a Capela do Paredão, no ponto mais alto do Município, idealizada pelo padre Pedro Canísio, que, em 1966, deu início as obras. É o cartão postal do Município. Pois é, minha gente, estes dois nomes duplos representam uma única personalidade ilustre: "Antônio Cândido da Cruz Machado, o Visconde de Serro Frio. Nasceu no dia 11 de março de 1820, em Serro, Minas Gerais, ele era advogado e político. Foi Vereador, Deputado Geral, Presidente de Província (Goias, Maranhão e Bahia) e Senador do Império do Brasil, de 1874 a 1889. Foi ainda Professor de Latim, Juiz de Paz, Promotor de Justiça e Coronel da Guarda Nacional. Por presidir a seção do Senado que aprovou a abolição da escravidão, recebeu o Título de Visconde do Serro Frio, em 16 de maio de 1888. Oeixou publicados vários discursos e interessantes projetos para uma nova Divisão Administrativa do Brasil e para a construção de estradas de ferro em Minas Gerais. Foi Comendador da Imperial Ordem da Rosa. Morreu no dia 12 de fevereiro de 1905". (Fonte: Wikipédia, a Enciclopédia Livre).

**HERMÍNIO MILIS**

Registros dão conta que o jornalista Hermínio Milis reorganizou a Biblioteca Pública de Florianópolis a convite do Governador Adolfo Konder. Foi militante da imprensa da Capital do Estado de 1924 a 1929. Exerceu atividades no Jornal A República, no qual matinha uma seção sobre Linguagem Portuguesa. D seu nome aparece como um dos fundadores do Centro Catarinense de Letras. Como Núcleo Educacional Jornalista Hermínio Milis, Rua Hermínio Milis e Troféu Hermínio Milis. Ademais, tornou-se destacado jornalista no Paraná. História. Fundado em 11 de junho de 1931 pelo professor e jornalista Hermínio Milis, o Jornal D Comércio teve muitos problemas no seu início por conta do regime militar da época. Durante a 2ª Guerra Mundial o Jornal teve muitas dificuldades para circular, pois o papel estava em falta. Mesmo assim, ele se manteve e conservou sua impressão. Atualmente o Jornal D Comércio possui linha editorial baseada na ética e na informação com qualidade e respeito com o leitor. Desde 2012 faz parte do Grupo Verde Vale de Comunicação, composto pelas Rádios FM Verde Vale, Rádio Difusora União (hoje Central Brasileira de Notícias - CBN) e do Portal Vvale. É afiliado à Associação dos Diários do Interior (ADI) de Santa Catarina e do Paraná.

**A ÚLTIMA**

A Coluna de hoje é dedicada em memória à professora, pesquisadora e velha amiga Lili H Matzenbacher, que dá nome à Biblioteca da Academia de Letras Vale do Iguaçu (ALVI), numa justa e merecida homenagem. Nasceu em 01 de julho de 1936, em Porto União, SC, e morreu no dia 04 de agosto de 2016, na mesma cidade, aos 80 anos de idade. Publicou "Um Pouco da História" (Obra sobre os Arquivos da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, publicada no Boletim Arquivos Paranaenses da Universidade Federal do Paraná), "Monumentos e Marcos Históricos de União da Vitória" (Coleção Vale do Iguaçu), "Um Convite ao Encontro" e outros títulos. Era membro da Academia de Letras do Vale do Iguaçu (ALVI).

**Beira do Iguaçu, Fevereiro de 2.020**

**Odilon Muncinelli é Membro da ALVI e do IHGPR**

# Petrobras suspende férias de alguns funcionários

A direção da Petrobras vai suspender as férias de alguns funcionários de áreas operacionais para fazer frente à greve dos petroleiros, que nesta segunda-feira, 17, completa 17 dias. A medida afeta empregados com férias marcadas para a primeira quinzena de março que atuam na exploração e produção de petróleo e gás natural, em refinarias, unidades de tratamento de gás, termelétricas e no administrativo de apoio a essas atividades.

Em texto divulgado aos funcionários na rede interna de comunicação, a direção informa que "avaliará as posições críticas em que a suspensão se faz necessária e comunicará a cada empregado". E atribui a responsabilidade da suspensão aos sindicatos que lideram a paralisação. As informações são do Estadão.

# DELATORES DA LAVA JATO NO STF DEVOLVERAM R\$1,3 BI

Delatores da Operação Lava Jato que tiveram acordos homologados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ressarciram aos cofres públicos R\$ 1,3 bilhão. Ao todo, a Procuradoria-Geral da República monitora o cumprimento de 222 colaborações – a maior parte é ligada à empreiteira Odebrecht.

Dados do Sistema de Monitoramento de Colaborações (Simco) indicam que até quarta-feira (12/2) foram depositados R\$ 832.558.804,77 em multas e R\$ 478.180.337,78 em perdimento de bens, entre montan-

tes em moedas estrangeiras – que estavam em paraísos fiscais – e objetos, como joias, imóveis e veículo, apreendidos pela Justiça por terem sido comprados com dinheiro ilícito.

Pelo sistema, os colaboradores estão divididos em cinco núcleos: econômico, administrativo, financeiro, político e outros – sendo 155 do núcleo econômico, 25 do administrativo, 16 do financeiro, 7 do político e 19 não se enquadram nas categorias acima. Esses valores não incluem os acordos de leniência que são fechados pelas empresas.

## Anuncie suas Atas e Editais aqui no JOC



- Assembleias
- Demonstrações financeiras
- Balanços
- Pedidos de licenças
- Notas de esclarecimento
- Licitações
- Intimações
- Aviso ao mercado
- Súmulas

**JOC**

193 3931 2036

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 03/2020.  
 Interessado: Secretaria Municipal de Administração

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso XXII da Lei Federal 6.866/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 13/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito: OBJETO: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica da Paraná – COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

Fornecedor: Copel Distribuição S.A, CNPJ: 04.368.898/0001-06 Valor Total R\$ 343.818,00 (Trezentos e quarenta e três mil e oitocentos e deztoito reais). Fundamento Legal Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 03/2020.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária: 07.02.2.013.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 14 de Fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
 CNPJ: 75.967.760/0001-71  
 Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205  
 CEP: 84.600-900  
 União da Vitória - Paraná

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Gramofonbra Lixa em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) com espessura de 2,00 mm, no Aterro Sanitário Municipal, incluindo materiais, insumos e mão de obra necessária, conforme descrição constante do Anexo 01 - Termo de Referência.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30min do dia 10/03/2020.

CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ESCRITA (Direto no site da BMMNET): até as 08h30min do dia 10/03/2020.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 10/03/2020 a partir das 08h31min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10/03/2020 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pela(o) Pregoeiro(a).

PREÇO GLOBAL MÁXIMO: R\$ 104.580,00 (Centos e quatro mil quinhentos e oitenta reais);

Outras informações podem ser obtidas no Depto. de Compras e Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4.º pavimento, Centro, telefones (42) 3521-1237. E-MAIL: licitacao@uniaoдавitoria.pr.gov.br. SITE: www.uniaoдавitoria.pr.gov.br - Links: "LICITAÇÃO" e "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA".

LDICAL: <http://www.bmmnetlicacoes.com.br> "Acessa Identificado no link - licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

União da Vitória/PR, 17 de fevereiro de 2020.

Hilton Santini Rovêda  
 Prefeito

## PUBLICAÇÃO LEGAL

### SÚMULA DE PEDIDO LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

IVO JOSÉ APPLINÁRIO, CPF 468.811.239-49 torna público que irá requerer junto ao IAP, a Licença Ambiental de Instalação para a exploração de Cascalho, que vai ser implantada NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR, LOCALIZADA NA FAZENDA OURO VERDE II, DISTRITO PALMITAL, S/N, INTERIOR, CEP 84660-000.

### MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2020  
 PROCESSO DE COMPRA Nº 007/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL R. P. Nº 005/2020  
 OBJETO: Contratação de profissional qualificado para fazer serviços de Insaminação artificial. CONTRATADO: LUCAS SALVADOR/CPF: 062.439.109-92, podendo igualizar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: 17/02/2020 a 17/08/2020 Porto Vitória PR, 17 de fevereiro de 2020.

Kurli Nielsen Junior  
 Prefeito Municipal.

**EXPEDIENTE**

O Comércio Gráfica e Editora Ltda.  
 Fundado em 11 de Junho de 1931  
 Site: www.jornalcomercio.com



Filial de



**Direção Geral:** Sílmar Luzia Brites Galmas Gerência: Andrews Roberson Batista **Departamento Comercial:** Marcelo Malturo, Marilene Marques e Lu Calistro **Corretor de Conteúdo:** Ana Cabral **Reportagem:** Mariana Hovestke, Ricardo Silveira, Wanessa Stenzel e Jacqueline Castaldon **Diagramação:** Gabrielly Cesca **Colaboradores:** Theozéris Wolff, Odilon Muncinelli, Brites Antonia Brites **Assinatura Anual (Local):** R\$ 248,00 | **Microimpressão:** R\$ 480,00 | **Atendimento:** Rua Dario Bordin, 313 - União da Vitória (PR) CEP: 84600-008 - Tel (42) 3521-2060 **Redação:** Rua XV de Novembro, 97 - Porto União (SC) CEP: 09940-000 - Tel (42) 3524-2317 **GRP J. Matriz:** 77.958.882/0001-27 | Filial: 77.958.882/0002-08 **Circulação:** União da Vitória, Bituruna, General Carneiro, Cruz Machado, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Porto União, Irineópolis, Matos Costa, Calmon, São Mateus do Sul e Antonio Olinda. **Impressão:** Gugelmin Gráfica e Editora Ltda.



# Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

000059

## PARECER JURÍDICO Nº 064/2020

Modalidade: Dispensa nº 03/2020

### 1. RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Contratos e Licitações do Município de Cruz Machado, sobre homologação do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa, com vistas à contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do Município, com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

### 2. ANÁLISE DO OBJETO

Ressalta-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações nº 8666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, traz alguns requisitos que devem ser observados no momento da contratação, como dispõe em seu art. 14:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Cumulado com o art. 24, inciso XXII, da referida lei, o qual permite que em certas situações haja legalmente a possibilidade de efetuarmos a contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, vejamos:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;



# Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

## 4. CONCLUSÃO

000060

Ante o exposto, emito parecer favorável para a realização dos fins aqui estabelecidos, tendo em vista que se encontra respaldado na hipótese prevista no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, não havendo óbices quanto ao mesmo, ficando submetido à apreciação superior para quaisquer considerações.

Por fim, ressaltamos da importância de haver a designação de um Fiscal para o contrato administrativo, pois a não observância desta obrigatoriedade pode redundar em falta grave à execução e, conseqüentemente a rescisão contratual.

É o Parecer.

Cruz Machado/PR, 13 de fevereiro de 2020.

SUSANE LEA KONELL  
OAB/PR 16.474

PROCURADORA MUNICIPAL

000061

## PORTARIA Nº 010/2020

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica do Município, **Resolve:**

### DESIGNAR:

A composição dos membros da Comissão Permanente de Licitações, a qual contém os seguintes membros:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK inscrita no CPF nº 066.863.159-74 –  
Presidente

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº 026.180.459-63-Membro

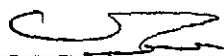
LUIS FERNANDO SOARES GABELINI inscrito no CPF nº 374.456.998-56 –  
Membro

NIVALDO BUDIN inscrito no CPF nº 026.181.609-83 – Membro

CLEDIUMAR NAKALSKI, inscrito no CPF nº 063.335.989-09 - Membro

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 03 de janeiro de 2020.



Euclides Pasa  
Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado**

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

(42) 3554-1222

www.pmcem.pr.gov.br

000062

**PORTARIA Nº 067/2020**

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 009/2018, RESOLVE

**Art. 1º** - Designar o servidor Valmir Vimmer, matrícula nº589, ocupante do cargo de Pedreiro, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa Copel Distribuição S.A. CNPJ 04.368.898/0001-06, que tem por objeto a contratação da Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto de sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação 03/2020.

**Art. 2º** - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 009/2018, bem como atendimento a Lei nº 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 20 de Fevereiro de 2020.

Euclides Pasa  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitória, 251  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nr.: 3/2020 - DL**

Processo Administrativo: 13/2020  
Processo de Licitação: 12/2020  
Data do Processo: 13/02/2020

Folha: 1/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

000063

O(a) Prefeito Municipal, Euclides Pasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 12/2020  
b ) Licitação Nr.: 3/2020-DL  
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d ) Data Homologação: 02/03/2020  
e ) Data da Adjudicação: 02/03/2020 Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	<u>Unid.</u>	<u>Qtde</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	-------------	-------------------	-----------------------	----------------------

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (7926)**

1 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	UN	12,00	0,0000	28.651,50	343.818,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>343.818,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>343.818,00</b>

Cruz Machado, 2 de Março de 2020.

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitória, 251  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nr.: 3/2020 - DL**

Processo Administrativo: 13/2020  
Processo de Licitação: 12/2020  
Data do Processo: 13/02/2020

Folha: 2/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

000064

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.013.3.3.90.39.00.00.00.00 (362), 2.013.3.3.90.39.00.00.00.00 (363), 2.013.3.3.90.39.00.00.00.00 (364)

Cruz Machado, 2 de Março de 2020.



CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitória, 251  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 13/2020  
Processo de Licitação: 12/2020  
Data do Processo: 13/02/2020

Folha: 1/1

000065

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Euclides Pasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 12/2020  
b) Licitação Nr.: 3/2020-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 02/03/2020  
e) Objeto da Licitação: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item


**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (7926)**

1 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	UN	12,00	0,0000	28.651,50	343.818,00
--	----	-------	--------	-----------	------------

**Total do Fornecedor: 343.818,00**

**Total Geral: 343.818,00**

Cruz Machado, 2 de Março de 2020.

  
PREFEITO MUNICIPAL